



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 063/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 – SSP/MG; e de outro lado a empresa **VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.258.577/0001-36, estabelecida na Rua Rita Araújo Lima, nº. 14, Loja 01, Bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, neste ato representado pelo sócio administrador **Sr. Racy Araújo Andrade**, inscrito no CPF sob o nº. 742.174.706-06, portador do RG nº. 3.613.509/PC-MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 27/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 17/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Iluminação Pública para atender a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Infraestrutura, conforme descrito e especificado no quadro abaixo e anexos do Edital:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)
01 (Único)	Serviço/Mês	Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Presidente Kubitschek, englobando o perímetro urbano e zona rural, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações e condições descritas no Edital e seus anexos, que ora <u>passam a fazer parte deste instrumento</u> independente de transcrição. Os serviços objetos deste edital deverão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município.	6.330,00

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro – CEP: 39.135-000
Contatos: (38) 3545122 / licitacao@pk.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

2.1 Dos Preços

2.1.1 O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A) a importância mensal de R\$ 6.330,00 (seis mil e trezentos e trinta reais), sendo o valor total do Contrato de R\$ 75.960,00 (setenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais).

2.2 Das Condições de Pagamento:

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Dos Critérios de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº 13.1.1.15.451.22.2151.33903900-Manutenção Rede Iluminação Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Prestar ao (a) CONTRATADO (A) todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Infraestrutura e Transportes, representada pela Diretoria Municipal de Obras, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 O (A) CONTRATADO (A) responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.

8.2.1 Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

8.2.2 Orientar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos EPI e EPC pelos seus empregados, durante a realização dos serviços.

8.3 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



8.4 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

8.5 Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

8.6 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

8.7 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

8.8 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

8.9 Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

8.10 Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

8.11 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

8.12 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

8.13 Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

8.14 Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

8.15 Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

8.16 Fornecer informações relacionadas à prestação do serviço e fornecimento de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



8.17 Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

8.18 Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

8.19 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.20 Disponibilizar para o Município número de telefone celular, telefone fixo e e-mail, para que qualquer funcionário da administração, ou mesmo, qualquer morador da cidade, possa informar e solicitar a manutenção de qualquer ponto de iluminação pública, ou mesmo informar acidentes ou emergências relacionadas com o serviço contratado.

8.21 Os números disponibilizados pela empresa deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, podendo o município solicitar mais números caso esta quantidade não seja suficiente para o atendimento das demandas.

8.22 A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- d) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data da emissão do relatório;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data de emissão do relatório;
- f) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data de emissão do relatório;
- g) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- h) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

8.23 Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência in loco.

8.24 O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;
- e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de o (a) CONTRATADO (A) ser o (a) único (a) e exclusivo (a) responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução do presente contrato é Execução Indireta, Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA 13 - DOS PRAZOS

13.1 Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 48 (quarenta e oito) horas contando do recebimento da reclamação ou da solicitação formal da Fiscalização do município.

13.1.1 Na área rural, Bairros e Distritos será de até 72 (setenta e duas) horas.

13.2 Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- b) 24 (vinte e quatro) horas úteis para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.
- c) 48 (quarenta e oito) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.
- e) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



- f) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- g) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- h) 72 (setenta e duas) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural e distritos.
- i) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural e distritos.

13.3 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item ensejará a aplicação das penalidades definidas no Edital.

13.4 O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Contrato.

13.5. A empresa Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para montar seu canteiro de obras no município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

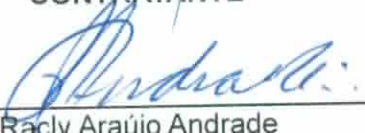
15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, 14 de julho de 2022.



Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

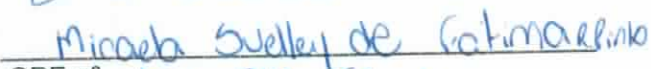


Raely Araújo Andrade
VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº. 45.258.577/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF nº 04096357690



CPF nº 306.243.366-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CONTRATADA: VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Iluminação Pública para atender a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Infraestrutura.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 13.1.1.15.452.22.2151.33903900-Manutenção Rede Iluminação Pública.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 6.330,00 (seis mil e trezentos e trinta reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 75.960,00 (setenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 14 de julho de 2022 à 14 de julho de 2023.

Publicado em 14/07/2022



Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal

14/07/2022
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97



Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matricula 0751